



Escola Nacional de Administração Pública

Edital de Licitação Nº 0167081/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 04600.005503/2017-10

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

(Processo nº 04600.005503/2017-10)

Modalidade: PREGÃO, **Forma:** ELETRÔNICO, **Tipo:** MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data de inclusão das propostas: **a partir de 16 de novembro de 2017**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28 de novembro de 2017 às 10h (hora de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Escola Nacional de Administração Pública – Enap

Uasg: 114702

SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

Telefone (61) 2020.3370 / 2020.3425

E-mail: licitacao@enap.gov.br

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Enap nº 88 , de 1º de março de 2017, (SEI nº 0163245) torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 2002 , Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 o Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 6.024, de 5 de setembro de 2007 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realizar atividades de capacitação e produção de um *Kit de Ferramentas* para apoiar a formação e dar suporte a servidores e agentes públicos no uso das abordagens do *design thinking* aplicado ao serviço público para disseminação da cultura de inovação, desenvolvimento e gestão de projetos de inovação no setor público, em conformidade com este Edital e seus anexos.

Do detalhamento do objeto:

1.2. O objeto da contratação contempla: a) 1 (uma) palestra de sensibilização de lideranças sobre a temática de inovação no setor público; b) a realização de 2 (duas) turmas do curso de formação para facilitadores em *design thinking* de serviços públicos, com até 25 (vinte e cinco) participantes e carga horária de 56h (cinquenta e seis horas) para cada turma; e c) a produção de *Kit de Ferramentas* customizado composto por (i) um guia para facilitadores e (ii) modelo de workshop padrão em formato digital, acompanhado de (iii) *templates* de ferramentas para apoiar atividades práticas de aplicação da abordagem metodológica adaptada ao contexto do setor público, de acordo com as especificações descritas no item 5 do termo de referência, anexo I deste Edital.

1.3. Para fins dessa contratação entende-se como:

1.3.1. *Design Thinking*: uma abordagem antropocêntrica para inovação que usa ferramentas dos designers para integrar as necessidades das pessoas, as possibilidades da tecnologia e os requisitos para o sucesso dos negócios.

1.3.2. Design de Serviços: aplicação da abordagem do design thinking para projetar serviços desejados pelos usuários.

1.3.3. *Design Sprint*: processo passo a passo que proporciona o uso sistematizado, condensado e prático de ferramentas da abordagem do design thinking para o desenvolvimento de todas as etapas de um projeto de inovação em um prazo de cinco dias.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

2.2. desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3. atendam às exigências constantes neste Edital e em todos os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

2.5. empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6. empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Enap com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

2.7. empresas impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

2.8. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

2.9. empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

2.10. empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.11. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

- 2.12. empresas que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Enap, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- 2.13. empresas que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- 2.14. empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.
- 2.15. Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com o plano de recuperação acolhido judicialmente.
- 2.16. Para participar do certame, a empresa que se enquadra na hipótese do item 2.3 deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico COMPRAS GOVERNAMENTAIS/COMPRASNET (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.2. O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Enap, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.4. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.
- 4.6. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.7. O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico (COMPRASGOVERNAMENTAIS), o VALOR GLOBAL, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já consideradas e incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4.8. O licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme o **Anexo I-C**,

deste Edital, sob pena de desclassificação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei que regem esta licitação.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.4. não atenderem às exigências deste Edital;
- 5.5. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima da planilha de valores máximos admissíveis, em relação ao fornecimento ofertado.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 8.7. O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.
- 8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

8.11. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

8.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14. a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.15. não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.16. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.17. O disposto no subitem 9.11 e seguintes só se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.18. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, em conformidade com o Anexo I-C deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

10.2. nome do representante legal da empresa e seu cargo na empresa;

10.3. valores expressos, obrigatoriamente, em real;

10.4. apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;

10.5. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, esse último;

10.6. endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

10.7. validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;

10.8. discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas no Anexo I-A deste Edital, assim como valores unitários e o total;

10.9. declaração expressa de que os materiais são novos e de primeiro uso;

10.10. declaração expressa se comprometendo a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer

material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;

- 10.11. declaração de que só substituirá materiais, peças e componentes recomendados pelo fabricante.
- 10.12. Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 10.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.14. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- 10.15. Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o Anexo II deste Edital.
- 10.16. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.17. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 10.18. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.
- 10.19. As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.
- 11.2. Ocorrendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.
- 11.3. Será desclassificada a proposta final que:
 - 11.4. contenha vícios ou ilegalidade;
 - 11.5. não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;
 - 11.6. apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital e seus anexos;
 - 11.7. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.
 - 11.8. apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
 - 11.9. não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.
- 11.10. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos os respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 11.12. questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em

relação aos custos com indícios de inexecução;

11.13. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.14. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

11.15. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

11.16. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.19. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.20. Se a proposta ou lance de Menor Preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, esse deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.2. **No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.1.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

12.2.1.6. **Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.1.7. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 12.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 12.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;
- 12.2.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 12.2.2.7. Prova de regularidade perante o CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis do CNJ.

12.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 12.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.2.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
- 12.2.3.3. A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

- 12.2.3.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.3.5. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 12.2.3.6. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Na habilitação:

12.2.4.1. Comprovação de experiência na realização de treinamentos corporativos (*in company*) para instituições públicas ou privadas com uso de abordagens metodológicas conhecidas como *design thinking*, design de serviços ou *design sprint*, com duração mínima de 12 horas cada, na modalidade presencial, comprovadas por meio de no mínimo 2 (dois) atestados emitidos pelas organizações responsáveis pela contratação.

12.2.4.2. Comprovação de experiência em iniciativas de formação educacional na modalidade presencial, que tenham sido realizadas em projetos corporativos (*in company*) ou ofertados na modalidade de vaga aberta no mercado com o propósito de viabilizar o repasse da abordagem metodológica de *design thinking*, design de serviços ou *design sprint* para formação ou aperfeiçoamento de agentes multiplicadores, com carga horária igual ou superior a 56h (cinquenta e seis horas), comprovados por meio de pelo menos um atestado emitido por organização responsável pela contratação ou mediante apresentação de material de divulgação da iniciativa de formação acompanhado de documento que comprove sua efetiva realização.

12.2.4.3. Comprovação de experiência em consultoria utilizando abordagem metodológica conhecida como *design thinking*, design de serviços ou *design sprint* para desenvolvimento e implementação de projetos ou programas de inovação corporativos (*in company*) em instituições públicas ou privadas na área de inovação, comprovada por meio de no mínimo 3 (três) atestados emitidos pelas organizações responsáveis pela contratação.

12.2.4.4. A licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta de preço ajustada os documentos relacionados abaixo:

12.2.4.5. Certidão de Registro da empresa, atualizada, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto do presente termo de referência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993;

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASGOVERNAMENTAIS/COMPRASNET:

12.2.4.6. Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

12.2.4.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

12.2.4.8. Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

12.2.4.9. Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

12.2.4.10. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.2.4.11. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

12.2.4.12. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.2.4.13. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

12.2.4.14. As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.2.4.15. O CRC não substituirá os documentos diretamente ligados ao objeto da licitação, como Atestados de Capacidade Técnica, Certidões Ambientais e os que dizem respeito às características específicas do objeto.

12.2.4.16. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.2.4.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.2.4.18. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

12.2.4.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

Exigências para a contratação:

12.2.4.20. Experiência na produção de material didático e no desenvolvimento de Kit de Ferramentas para uso em projetos e atividades de inovação relativos às abordagens conhecidas como *design thinking*, design de serviços ou *design sprint*, em formato impresso ou digital, comprovados mediante apresentação de amostra do material acompanhado da relação e de exemplares das principais ferramentas utilizadas.

12.2.4.21. Compromisso expresso de alocação de equipe multidisciplinar, que não será alterada durante o curso de formação, composta no mínimo por a) 1 (um) profissional com formação e experiência comprovada na área de educação de adultos para atuar como coordenador pedagógico do curso previsto na contratação; b) 01 (um) instrutor com formação superior em qualquer área de formação e experiência comprovada em atividades de formação e consultoria no tema objeto da contratação; e, no mínimo, c) 4 (quatro) facilitadores com nível superior e experiência em facilitação e realização de cursos e consultorias relacionadas ao objeto da contratação, para acompanhar e dar suporte ao instrutor nas atividades do curso.

12.2.4.22. A Contratada deverá comprovar a notoriedade do profissional palestrante por meio de publicações ou experiência profissional desse na área de inovação, design thinking, design de serviços ou *design sprint*, assim como comprovar a participação do profissional como palestrante presencial em no mínimo 3 (três) congressos, seminários, cursos corporativos (*in company*) ou eventos similares, no setor público ou privado, promovidos ou contratados por terceiros sobre as temáticas citadas, sendo pelo menos um desses eventos de âmbito internacional.

12.2.4.23. O instrutor é o profissional responsável por ministrar o curso e deve ter comprovada experiência no tema. Sua função envolve participar de todas as atividades relacionadas ao curso de formação, do planejamento à sua execução. Deve conduzir as aulas presenciais e a contratada deverá comprovar que ele atende aos requisitos de qualificação estabelecidos nos itens seguintes.

12.2.4.24. Formação superior em qualquer área de formação, comprovado mediante diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

12.2.4.25. Curso de especialização em nível de pós-graduação em qualquer área de formação, comprovado mediante certificação emitido por instituição de educação superior, reconhecida pelo MEC.

12.2.4.26. Capacitação em cursos presenciais nas áreas de gestão de projetos de inovação, *design thinking*, design de serviços ou *design sprint*, de no mínimo de 80 (oitenta) horas, cumulativas ou não, comprovadas mediante apresentação de certificados.

12.2.4.27. Experiência em no mínimo 5 (cinco) atividades educacionais como instrutor em workshops presenciais de *design thinking*, design de serviços ou *design sprint*, com duração mínima de 12 (doze) horas cada, na modalidade presencial, podendo ser comprovadas mediante certificados ou declarações emitidas pelo contratante ou pela empresa responsável pelo treinamento.

12.2.4.28. Experiência em no mínimo 3 (três) consultorias com uso das abordagens de *design thinking*, design de serviços ou *design sprint* para desenvolvimento e implementação de projetos ou programas de inovação corporativos (*in company*) em instituições públicas ou privadas, podendo ser comprovada mediante declarações emitidas pelo contratante ou pela empresa responsável pela realização da consultoria que atestem a sua efetiva participação.

12.2.4.29. Os facilitadores são profissionais com experiência no tema e responsáveis por dar suporte ao instrutor no acompanhamento e orientação dos alunos durante as atividades do curso de formação para assegurar a transferência de conhecimentos. Devem acompanhar as aulas presenciais e a contratada deverá comprovar que ele atende aos requisitos de qualificação estabelecidos nos itens seguintes.

12.2.4.30. Formação superior em qualquer área de formação, comprovado mediante diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

12.2.4.31. Mínimo de 40 (quarenta) horas de capacitação, cumulativas ou não, em cursos presenciais na área de *design thinking*, *design de serviços*, *design sprint* ou gestão de projetos de inovação, podendo ser comprovadas mediante apresentação de certificados.

12.2.4.32. Experiência como facilitador em no mínimo 3 (três) workshops presenciais com uso de *design thinking*, *design de serviços* ou *design sprint*, com duração mínima de 12 (doze) horas cada, na modalidade presencial, podendo ser comprovada mediante certificados ou declarações emitidas pelo contratante ou pela empresa responsável pelo treinamento.

12.2.4.33. Experiência em no mínimo 1 (uma) consultoria com uso de *design thinking*, *design de serviços* ou *design sprint* para desenvolvimento e implementação de projetos ou programas de inovação corporativos (*in company*) em instituições públicas ou privadas, podendo ser comprovada mediante declarações emitidas pelo contratante ou pela empresa responsável pela realização da consultoria que atestem a sua efetiva participação.

13. DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

13.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br, ou ainda anexados em campo próprio do sistema COMPRASNET em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

14.2. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Compras e Contratos, SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

14.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.

15.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@enap.gov.br.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no sítio www.enap.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

16. DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contra-razões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.

17.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

17.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

18.1.1. Nota de Empenho

18.1.2. Unidade Gestora: xxxxxxxxxxxx

18.1.3. Gestão: xxxxxxxxxxxx

18.1.4. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

18.1.5. Pl: xxxxxxxx

19. DO EMPENHO

19.1. A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002, ao SICAF, aos demais documentos referentes à regularidade fiscal, tais como: Seguridade Social, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas; e verificação à eventual proibição para contratar com a Administração.

20. DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para esta contratação será formalizado contrato administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este termo de referência e seus anexos, edital de licitação e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

20.2. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

20.3. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

20.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Enap a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.5.2. prejuízos causados à Enap ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.5.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Enap à Contratada;

20.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

20.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

20.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Enap, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.10. A Enap não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

20.10.1. caso fortuito ou força maior;

20.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.10.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

20.10.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Enap, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

20.12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 14** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 13** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

23. DO HORÁRIO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços serão executados diariamente nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, localizada no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul – CEP 70.610-900, Brasília – Distrito Federal.

24. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE

24.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

24.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

25.2. A Enap nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

25.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do Contratante ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.4. À fiscalização do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu

exclusivo critério, julgar inconveniente.

25.5. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

25.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

25.7. A Contratada deverá cumprir recomendações não-previstas no Termo de Referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

25.8. À fiscalização deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

25.9. À fiscalização deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a Contratada sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

25.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

25.11. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

25.12. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

25.13. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

25.14. Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

26. DO PAGAMENTO

26.1. Entregue o objeto, a empresa contratada deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

26.1.1. A empresa contratada deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Enap, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

26.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceitas pela Contratante.

26.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

26.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Enap por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

26.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

- 26.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 26.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.
- 26.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 26.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 26.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa contratada, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.
- 26.7. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.
- 26.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 26.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 26.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 26.11. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.
- 26.12. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.
- 26.13. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.
- 26.14. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.
- 26.15. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação,

que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

26.16. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

26.17. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

26.18. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o Fiscal do contrato informará à respectiva Contratada das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

26.19. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pela fiscalização.

26.20. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

26.21. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Enap, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

27. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

27.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

27.1.2. apresentar documentação falsa;

27.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

27.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

27.1.6. cometer fraude fiscal;

- 27.1.7. fazer declaração falsa;
- 27.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
- 27.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 27.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 27.2.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 27.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Enap e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 27.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, e nº 5.450/2005, a Contratada que:
- 27.3.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 27.3.2. apresentar documentação falsa;
- 27.3.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 27.3.4. cometer fraude fiscal;
- 27.3.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.
- 27.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 27.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 27.4.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 27.4.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- 27.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 27.4.5. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27.5. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 27.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 27.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

27.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

27.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

27.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28. **DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

28.1. Os serviços deverão considerar, no que couber, as exigências da legislação ambiental aplicável, especialmente a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; a Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; a Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003.

28.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

28.3. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746 de 2012, no que é cabível.

29. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO**

29.1. As especificações técnicas dos itens a serem contratados são os constantes no item 5 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) .

30. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

30.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

30.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

30.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Enap.

30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Enap não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

30.7. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

30.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

30.9. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

31. **DOS ANEXOS**

31.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I-A - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO II - Valores Máximos Admissíveis

ANEXO III - Minuta de Contrato.

(Assinado eletronicamente)

Eduardo Miranda Lopes

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Pregoeiro(a)**, em 14/11/2017, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0167081** e o código CRC **9978548A**.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realizar atividades de capacitação e produção de um *Kit de Ferramentas* para apoiar a formação e dar suporte a servidores e agentes públicos no uso das abordagens *dodesign thinking* aplicado ao serviço público para disseminação da cultura de inovação, desenvolvimento e gestão de projetos de inovação no setor público.

1.2. O objeto da contratação contempla: a) 1 (uma) palestra de sensibilização de lideranças sobre a temática de inovação no setor público; b) a realização de 2 (duas) turmas do curso de formação para facilitadores em *design thinking* de serviços públicos, com até 25 (vinte e cinco) participantes e carga horária de 56h (cinquenta e seis horas) para cada turma; e c) a produção de *Kit de Ferramentas* customizado composto por (i) um guia para facilitadores e (ii) modelo de workshop padrão em formato digital, acompanhado de (iii) *templates* de ferramentas para apoiar atividades práticas de aplicação da abordagem metodológica adaptada ao contexto do setor público.

1.3. Para fins dessa contratação entende-se como:

- 1.3.1. *Design Thinking*: uma abordagem antropocêntrica para inovação que usa ferramentas dos designers para integrar as necessidades das pessoas, as possibilidades da tecnologia e os requisitos para o sucesso dos negócios.
- 1.3.2. Design de Serviços: aplicação da abordagem do design thinking para projetar serviços desejados pelos usuários.
- 1.3.3. *Design Sprint*: processo passo a passo que proporciona o uso sistematizado, condensado e prático de ferramentas da abordagem do design thinking para o desenvolvimento de todas as etapas de um projeto de inovação em um prazo de cinco dias.

2. PÚBLICO ALVO

2.1. Servidores e agentes públicos que atuam no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica firmado entre a Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em 16 de junho de 2016, com o intuito de apoiar ações de inovação e disseminação de uma cultura de inovação no setor público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetivo da contratação

3.1.1. A contratação possui o objetivo de engajar lideranças e apoiar a formação de equipes internas de facilitadores junto ao Laboratório de Inovação em Governo - Gnova/Enap e à Anvisa para que sejam capazes de aplicar e disseminar a abordagem *design thinking* na promoção da cultura de inovação no setor público e no desenvolvimento e gestão de projetos de inovação que, por meio de abordagens colaborativas e centradas no ser humano, auxiliem o poder público na resolução de problemas complexos.

3.2. Contexto e necessidades da contratação

3.2.1. Para atender às novas demandas impostas ao setor público, o governo tem se voltado ao fomento de práticas inovadoras aplicadas à melhoria da gestão e da prestação de serviços públicos. Contudo, segundo diagnóstico da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, as práticas inovadoras vêm surgindo de maneira isolada e descoordenada. Dessa forma, coloca-se ao setor público o grande desafio de transformar a inovação em uma abordagem consciente, sistemática e planejada para que seus ganhos sejam potencializados e mais bem aproveitados.

3.2.2. Os métodos, técnicas e ferramentas do *Design* tem se disseminado amplamente nos últimos anos como abordagem metodológica utilizada tanto no setor público quanto na iniciativa privada e se apresentado como uma nova maneira de resolver problemas complexos e de criar soluções de forma criativa e inovadora, centrada no ser humano, contemplando o usuário dos serviços públicos e os cidadãos como o centro das melhorias a serem implantadas no âmbito do setor público.

3.2.3. Essa abordagem vem sendo incluída em cursos de grandes escolas nacionais e internacionais, a exemplo da Universidade de São Paulo (USP), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Stanford, Berkeley, Northwestern e Harvard. Trabalho desenvolvido pelo Centro Global para Excelência do Serviço Público, em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, aponta para a necessidade de as organizações governamentais utilizarem as abordagens do *Design*, como forma de solucionar os desafios atuais, tendo em vista serem multidisciplinares e envolverem múltiplos atores e interesses. A metodologia é constituída de etapas que permitem entender e definir o problema a partir da identificação de necessidades com foco no usuário, idealizar soluções de forma colaborativa, elaborar protótipos e implementá-los de forma rápida e com baixo custo.

3.2.4. Em meados de 2016, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), lançam o Laboratório de Inovação em Governo, o Gnova. Localizado na própria Enap e gerenciado pela Coordenação Geral de Inovação da Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento da Escola, o Gnova foi criado para experimentar novas metodologias, acelerar projetos de inovação e promover a imersão de servidores e colaboradores na solução criativa de desafios do setor público.

3.2.5. Por sua vez, em 2015, a Anvisa passa a integrar as iniciativas promovidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em favor do desenvolvimento de uma cultura de inovação no setor público. Em 2016 a Agência começa a operar sua estratégia de inovação por meio da institucionalização de um Projeto Piloto intitulado “Fábrica de Ideias”, incubado pela Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa da Anvisa – GGCIPI. O Projeto Piloto Fábrica de Ideias nasce com o propósito de desenvolver um novo modelo colaborativo de trabalho, baseado na lógica de gestão do conhecimento aplicada ao ambiente corporativo, com foco nas pessoas e na valorização do conhecimento e da criatividade

3.2.6. Diante dos interesses comuns, em junho de 2016 é assinado o Termo de Cooperação Técnica entre Anvisa e Enap com o objetivo de apoiar e promover ações conjuntas de fomento à cultura de inovação no setor público. Ainda ao final do mesmo ano, as duas instituições firmam um Termo de Execução Descentralizada, com plano de trabalho específico a ser conduzido pela equipe do Projeto Fábrica de Ideias, por parte da Anvisa, e pela Coordenação Geral de Inovação/Gnova, por parte da Enap.

3.2.7. A presente contratação, portanto, se justifica pela necessidade de dar sustentabilidade e ampliar a escala dos resultados obtidos até o momento com essa parceria Anvisa-Enap, com a finalidade de fortalecer a conscientização e o engajamento sobre o papel dos líderes no fomento à cultura de inovação, bem como no apoio ao desenvolvimento de projetos inovadores no ambiente institucional, além de formar uma rede interna de facilitadores no serviço público capaz de compreender, aplicar e disseminar as abordagens *dodesign thinking* no contexto do serviço público.

3.2.8. Do ponto de vista da Enap e do Gnova, busca-se ampliar a capacidade de formulação e desenvolvimento da escola em capacitações similares que fomentem o desenvolvimento de inovações no setor público e na Rede de Inovação - InovaGov com base na abordagem *dodesign thinking*.

3.3. Resultados diretos e indiretos esperados com a contratação

3.3.1. Por meio da contratação vislumbra-se dar sustentabilidade e ampliar a escala da estratégia de inovação corporativa da Anvisa iniciada com o projeto piloto da Fábrica de Ideias, bem como fortalecer a atuação do Gnova/Enap como um ator chave na formação dos times de inovadores da administração pública federal e no suporte a iniciativas de fomento à cultura de inovação para agregar valor aos serviços públicos prestados à sociedade.

3.3.2. A contratação possibilitará internalizar e disseminar as abordagens de inovação com base *nodesign thinking* na gestão de projetos de forma mais ampla e com foco no serviço público a partir da formação de uma rede interna de facilitadores para apoiar o desenvolvimento de soluções criativas e inovadoras para os desafios institucionais com que a Anvisa e a Enap se deparam atualmente, tanto no desenvolvimento da parceria entre os dois órgãos quanto na melhoria de seus procedimentos internos, consecução de sua missão e do próprio ambiente de trabalho.

3.3.3. Espera-se que a contratação contribua direta e indiretamente com os seguintes benefícios:

- a) Ampliação da capacidade da Escola Nacional de Administração Pública - Enap de realização de atividades de aprendizagem que possam apoiar o desenvolvimento de estratégias corporativas de fomento a inovação junto a Rede de Inovação no Setor Público - InovaGov;
- b) Geração de novas capacidades de inovação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo - Gnova-Enap;
- c) Apoio à implementação e ao funcionamento da estratégia de inovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, decorrentes da parceria firmada com Enap, por meio de:
- d) Sensibilização de lideranças para o tema da inovação no setor público por meio de palestra com a finalidade de obter apoio e patrocínio em projetos inovadores no âmbito da Agência;
- e) Desenvolvimento de capacidades técnicas que possam contribuir com a mudança na maneira tradicional de enxergar e entregar serviços públicos por meio de uma abordagem mais experimental e próxima dos usuários reais e provedores do próprio serviço, utilizando os valores *dodesign thinking* (empatia, colaboração e experimentação) e métodos para acelerar o processo de aprendizagem em busca de maior assertividade na criação de novos serviços, bem como para o real entendimento do problema e formulação de novas soluções por meio de protótipos de experiência envolvendo os serviços existentes.

- f) Formação de facilitadores para compor uma rede interna que dará maior sustentabilidade e escala às iniciativas de inovação de forma mais aderente à realidade institucional e aos objetivos estratégicos da Agência;
- g) Viabilização e suporte aos facilitadores de inovação no setor público via acesso a um conjunto customizado de ferramentas, métodos e orientações que possibilitem uso e disseminação da abordagem de *design thinking* para inovação, sua gestão e a facilitação de workshops no contexto do serviço público;
- h) Reconhecimento, valorização e empoderamento do capital humano da Agência em iniciativas inovadoras que contribuam para o desenvolvimento e o desempenho institucional;
- i) Melhoria das relações interpessoais e da articulação institucional por meio do compartilhamento de experiências e da oportunidade de aprendizagem colaborativa, facilitando o funcionamento da própria rede interna da Agência e sua relação com atores externos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Estarão aptas a prestar os serviços técnicos especializados as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem cumulativamente às condições de habilitação e demais exigências para contratação, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Qualificação técnica da LICITANTE

Na habilitação:

4.3. Comprovação de experiência na realização de treinamentos corporativos (*in company*) para instituições públicas ou privadas com uso de abordagens metodológicas conhecidas como *design thinking*, *design de serviços* ou *design sprint*, com duração mínima de 12 horas cada, na modalidade presencial, comprovadas por meio de no mínimo 2 (dois) atestados emitidos pelas organizações responsáveis pela contratação.

4.4. Comprovação de experiência em iniciativas de formação educacional na modalidade presencial, que tenham sido realizadas em projetos corporativos (*in company*) ou ofertados na modalidade de vaga aberta no mercado com o propósito de viabilizar o repasse da abordagem metodológica de *design thinking*, *design de serviços* ou *design sprint* para formação ou aperfeiçoamento de agentes multiplicadores, com carga horária igual ou superior a 56h (cinquenta e seis horas), comprovados por meio de pelo menos um atestado emitido por organização responsável pela contratação ou mediante apresentação de material de divulgação da iniciativa de formação acompanhado de documento que comprove sua efetiva realização.

4.5. Comprovação de experiência em consultoria utilizando abordagem metodológica conhecida como *design thinking*, *design de serviços* ou *design sprint* para desenvolvimento e implementação de projetos ou programas de inovação corporativos (*in company*) em instituições públicas ou privadas na área de inovação, comprovada por meio de no mínimo 3 (três) atestados emitidos pelas organizações responsáveis pela contratação.

4.6. Exigências para a contratação

No momento da contratação:

4.7. Experiência na produção de material didático e no desenvolvimento de Kit de Ferramentas para uso em projetos e atividades de inovação relativos às abordagens conhecidas como *design thinking*, *design de serviços* ou *design sprint*, em formato impresso ou digital, comprovados mediante apresentação de amostra do material acompanhado da relação e de exemplares das principais ferramentas utilizadas.

4.8. Compromisso expresso de alocação de equipe multidisciplinar, que não será alterada durante o curso de formação, composta no mínimo por a) 1 (um) profissional com formação e experiência comprovada na área de educação de adultos para atuar como coordenador pedagógico do curso previsto na contratação; b) 01 (um) instrutor com formação superior em qualquer área de formação e experiência comprovada em atividades de formação e consultoria no tema objeto da contratação; e, no mínimo, c) 4 (quatro) facilitadores com nível superior e experiência em facilitação e realização de cursos e consultorias relacionadas ao objeto da

contratação, para acompanhar e dar suporte ao instrutor nas atividades do curso.

Do palestrante

4.9. A Contratada deverá comprovar a notoriedade do profissional palestrante por meio de publicações ou experiência profissional desse na área de inovação, design thinking, design de serviços ou *designsprint*, assim como comprovar a participação do profissional como palestrante presencial em no mínimo 3 (três) congressos, seminários, cursos corporativos (*in company*) ou eventos similares, no setor público ou privado, promovidos ou contratados por terceiros sobre as temáticas citadas, sendo pelo menos um desses eventos de âmbito internacional.

Do instrutor do curso de formação de facilitadores

4.10. O instrutor é o profissional responsável por ministrar o curso e deve ter comprovada experiência no tema. Sua função envolve participar de todas as atividades relacionadas ao curso de formação, do planejamento à sua execução. Deve conduzir as aulas presenciais e a contratada deverá comprovar que ele atende aos requisitos de qualificação estabelecidos nos itens seguintes.

4.11. Formação superior em qualquer área de formação, comprovado mediante diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

4.12. Curso de especialização em nível de pós-graduação em qualquer área de formação, comprovado mediante certificação emitido por instituição de educação superior, reconhecida pelo MEC.

4.13. Capacitação em cursos presenciais nas áreas de gestão de projetos de inovação, *design thinking*, design de serviços ou *design sprint*, de no mínimo de 80 (oitenta) horas, cumulativas ou não, comprovadas mediante apresentação de certificados.

4.14. Experiência em no mínimo 5 (cinco) atividades educacionais como instrutor em workshops presenciais de *design thinking*, design de serviços ou *designsprint*, com duração mínima de 12 (doze) horas cada, na modalidade presencial, podendo ser comprovadas mediante certificados ou declarações emitidas pelo contratante ou pela empresa responsável pelo treinamento.

4.15. Experiência em no mínimo 3 (três) consultorias com uso das abordagens de *design thinking*, design de serviços ou *designsprint* para desenvolvimento e implementação de projetos ou programas de inovação corporativos (*in company*) em instituições públicas ou privadas, podendo ser comprovada mediante declarações emitidas pelo contratante ou pela empresa responsável pela realização da consultoria que atestem a sua efetiva participação.

Dos facilitadores

4.16. Os facilitadores são profissionais com experiência no tema e responsáveis por dar suporte ao instrutor no acompanhamento e orientação dos alunos durante as atividades do curso de formação para assegurar a transferência de conhecimentos. Devem acompanhar as aulas presenciais e a contratada deverá comprovar que ele atende aos requisitos de qualificação estabelecidos nos itens seguintes.

4.17. Formação superior em qualquer área de formação, comprovado mediante diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

4.18. Mínimo de 40 (quarenta) horas de capacitação, cumulativas ou não, em cursos presenciais na área de *design thinking*, design de serviços, *design sprint* ou gestão de projetos de inovação, podendo ser comprovadas mediante apresentação de certificados.

4.19. Experiência como facilitador em no mínimo 3 (três) workshops presenciais com uso de *design thinking*, design de serviços ou *design sprint*, com duração mínima de 12 (doze) horas cada, na modalidade presencial, podendo ser comprovada mediante certificados ou declarações emitidas pelo contratante ou pela empresa responsável pelo treinamento.

4.20. Experiência em no mínimo 1 (uma) consultoria com uso de *design thinking*, design de serviços ou *design sprint* para desenvolvimento e implementação de projetos ou programas de inovação corporativos (*in company*) em instituições públicas ou privadas, podendo ser comprovada mediante declarações emitidas pelo contratante ou pela empresa responsável pela realização da consultoria que atestem a sua efetiva participação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

5.1. Palestra de inovação no setor público

5.1.1. Realizar 1 (uma) palestra presencial com carga horária de 2 (duas) horas para sensibilização e engajamento da liderança executiva quanto à importância do tema e o papel dos líderes na promoção e no fomento à cultura de inovação no ambiente organizacional.

5.1.2. A palestra deve abordar a temática da inovação aplicada ao contexto do serviço público, ressaltando seus benefícios e principais desafios; a apresentação de experiências do setor público no cenário nacional e internacional; papel da liderança na formação da cultura organizacional, no engajamento dos colaboradores e no sucesso das iniciativas de inovação alinhadas aos objetivos estratégicos da organização.

5.1.3. A execução do serviço inclui atividades de preparação junto à contratante e a disponibilidade de versão da apresentação em formato digital.

5.1.4. Quadro resumo de referência para especificação do serviço: PALESTRA

Carga horária:2 (duas) horas, incluindo tempo para esclarecimento de dúvidas e participação nas discussões.

Público estimado:Até 250 participantes.

Modalidade:presencial.

Local:Brasília-DF (local a ser definido e disponibilizado pela contratante).

Data prevista:1º semestre de 2018 (a ser combinado em conjunto com a contratada).

Entregáveis:1) realização da palestra presencial na data e local acordados, conforme alinhamento de conteúdo realizado junto à contratante; 2) versão da apresentação em formato digital após o evento.

5.2. Curso de Formação de Facilitadores em Design thinking de serviços públicos

5.2.1. Realizar 2 (duas) turmas de curso presencial para formar uma rede interna de facilitadores em *design thinking* de serviços públicos, com carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas cada, a fim de apoiar a estratégia de inovação corporativa por meio da disseminação e aplicação das abordagens e ferramentas de *design thinking*, *design de serviços* e gestão de projetos de inovação no contexto do setor público.

5.2.2. O curso deve ser estruturado no formato de oficinas de trabalho, organizadas em 4 (quatro) módulos presenciais estimados em 14 (quatorze) horas cada, com previsão de execução no intervalo de 4 (quatro) a 8 (oito) semanas, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.

5.2.3. A execução do serviço inclui a) atividades de preparação para fins de planejamento e validação da ementa e programação do curso junto à contratante; b) orientações para seleção dos participantes; c) suporte na identificação dos desafios a serem explorados durante a capacitação; d) curadoria de conteúdo para divulgação prévia a cada módulo de material dirigido aos participantes inscritos; e) transferência de conhecimento acerca das ferramentas e abordagens metodológicas para os participantes durante o curso; e f) disponibilidade de material didático necessário para as atividades relacionadas à capacitação.

5.2.3.1. A curadoria de conteúdo deve ser divulgada previamente a cada módulo com o objetivo de sensibilizar e promover o engajamento dos participantes ao longo das atividades de formação. O conteúdo desse material deve ser composto no mínimo pela programação de cada módulo e ao menos 1 (um) texto de referência em formato de artigo ou equivalente, 1 (uma) fonte com curiosidades ou experiência de casos e 1 (um) material em formato audiovisual relacionados com a temática de cada módulo, podendo apresentar conteúdo original, material já produzido pela contratada ou conteúdo disponibilizado por terceiros sem restrição de acesso ou divulgação ao público, desde que não impliquem em violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

5.2.3.2. O material didático de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do curso deve ser entregue pela contratada, podendo ser constituído por: a) programação com informações sobre ementa e bibliografia do curso; b) cópia das apresentações em formato digital (materiais obrigatórios); e c) outros materiais para uso durante as atividades do curso (conforme metodologia empregada, à critério da contratada).

5.2.4. As atividades do curso de formação devem possibilitar que os participantes sejam capacitados para:

a) conhecer de forma abrangente sobre o contexto, principais conceitos e experiências de

inovação no setor público, incluindo benefícios, barreiras e fatores que contribuem para a cultura de inovação no ambiente organizacional;

b) ser um agente de transformação em sua unidade de lotação, capaz de compreender e aplicar a abordagem, o processo e as ferramentas metodológicas em sua rotina de trabalho;

c) manusear e utilizar o conjunto de ferramentas customizado para o setor público;

d) atuar como facilitador da rede de inovação para organização e realização de workshops corporativos no contexto do setor público.

5.2.5. A proposta de ementa do curso deve ser apresentada em conjunto com a proposta comercial, sendo que um dos módulos deve, obrigatoriamente, contemplar temática referente ao papel, perfil, competências, habilidades e atitudes do facilitador, bem como técnicas e orientações para planejamento e realização de workshops corporativos, visando apoiar o desenvolvimento de competências necessárias à formação de facilitadores, além de conteúdo teórico-conceitual e atividades práticas sobre inovação *design thinking* de serviços públicos e noções de uso e aplicação de métodos para gestão de projetos de inovação no setor público.

5.2.5.1. O conteúdo programático deve ser aprovado pela Contratante e em caso de necessidade poderá ser ajustado para melhor atender aos objetivos do curso.

5.2.6. A metodologia do curso deve aliar conhecimento teórico-conceitual com vivência dos participantes em atividades práticas, no formato de oficinas de trabalho e atividades de campo, a fim de que os objetivos da capacitação sejam alcançados.

5.2.6.1. Devem ser observados, minimamente, os seguintes princípios educacionais na definição da metodologia do curso de formação:

a) necessidade do aprendiz saber: o por que, o que e o como;

b) autoconceito do aprendiz: autônomo, autodirigido;

c) experiência anterior do aprendiz: recursos, modelos mentais;

d) prontidão para a aprender: relacionado à vida, tarefa de desenvolvimento;

e) orientação para a aprendizagem: centrado no problema, contextual;

f) motivação para aprender: valor intrínseco e recompensa pessoal.

5.2.6.2. Os participantes deverão ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do curso para fins de certificação de conclusão em relação aos módulos realizados.

5.2.6.3. As atividades de capacitação devem ser executadas preferencialmente na sede da Enap em Brasília.

5.2.6.4. Quadro resumo de referência para especificação do serviço: CURSO DE FORMAÇÃO

Carga horária:56 (cinquenta e seis) horas, distribuídos em 4 (quatro) módulos estimados em 14 (quatorze) horas cada.

Quantidade de turmas:2 (duas).

Quantitativo de vagas:até 25 (vinte e cinco) participantes por turma.

Modalidade:presencial.

Local:Brasília-DF (local a ser informado e disponibilizado pela contratante).

Data prevista:1º semestre de 2018 (a ser combinado em conjunto com a contratada).

Entregáveis:1) proposta de ementa e programação discutida e validada em conjunto com a contratante após reuniões preparatórias de alinhamento com equipe do projeto; 2) realização de duas turmas do curso presencial na data e local acordados, conforme especificação técnica e planejamento aprovado junto à contratante, com entrega de material didático aos participantes.

5.3. **Conjunto de ferramentas para suporte às atividades de inovação -Kit de Ferramentas**

5.3.1. Produzir um conjunto de ferramentas customizado para Contratante, denominado de *Kit de Ferramentas* composto por a) 1 (um) guia para facilitadores; b) 1 (um) modelo de workshop padrão; acompanhados de c) 1 (um) kit de ferramentas composto por *templates* para apoiar atividades práticas de aplicação da abordagem metodológica adaptada para *design thinking* de serviços públicos.

5.3.1.1. O guia para facilitadores deve ser produzido em formato digital na forma de um ebook, o qual

deve conter no mínimo uma apresentação geral do guia, conteúdo teórico-conceitual abrangendo principais conceitos, processo e métodos relacionados a *design thinking* de serviços públicos, perfil e principais funções do facilitador e orientações para facilitação, contendo um passo a passo com dicas e ferramentas para cada uma das etapas do processo de design utilizado pela Contratante, incluindo atividades preparatórias, de execução e posteriores em cada etapa do processo.

5.3.1.2. O detalhamento do conteúdo, formato e quantitativo de ferramentas do produto final deve ser definido em conjunto com a Contratante, sendo limitado a um conjunto estimado de até 50 (cinquenta) ferramentas.

5.3.1.3. O modelo de workshop padrão deve ser produzido para ser utilizado pelos facilitadores em projetos de inovação e atividades de disseminação da cultura de inovação no setor público, devendo orientar a realização de um processo de Design Sprint de 5 dias, com carga horária estimada em 30h (trinta horas).

5.3.1.4. O material referente ao workshop deve ser disponibilizado em formato digital, sendo composto por um conjunto de slides diagramados e editáveis com conteúdo relacionado a *design thinking* de serviços públicos, acompanhado de sugestões de vídeos e dinâmicas com propósito pedagógico relacionados aos objetivos da atividade.

5.3.1.5. O material do *Kit de Ferramentas* (guia do facilitador, modelo de workshop e ferramentas) deve ser customizado com linguagem compatível com o setor público e com as singularidades do processo de inovação da Contratante, bem como possibilitar aplicação de logomarca definida pela Enap e Anvisa.

5.3.1.6. *Templates* das ferramentas disponibilizadas como parte do material devem ser entregues em formato digital editável e possibilitar sua impressão em diferentes tamanhos.

5.3.1.7. Quadro resumo de referência para especificação do serviço: **KIT DE FERRAMENTAS**

Kit de Ferramentas: material customizado composto por um guia para facilitadores e modelo de workshop padrão, acompanhado de *templates* de ferramentas, dicas e orientações para apoiar a atuação de facilitadores.

Data prevista: 1º semestre de 2018 (a ser combinado em conjunto com a contratada).

Entregáveis: 1) guia de facilitadores em formato digital na forma de ebook, com conteúdo teórico-conceitual, dicas, *templates* de ferramentas e orientações para preparação e facilitação de workshops de *design thinking* de serviços públicos; 2) modelo de workshop padrão que oriente a realização de um processo de *Design Sprint* de 5 dias, composto por deck de slides para uma carga horária estimada em 30 (trinta) horas, acompanhado de dicas, imagens e orientações para uso durante as etapas do *sprint*, incluindo sugestões de vídeos e dinâmicas com propósito pedagógico relacionados aos objetivos da atividade; 3) 1 (um) kit de ferramentas composto por *templates* para apoiar atividades práticas de aplicação da abordagem metodológica adaptada para *design thinking* de serviços públicos.

6. PROPRIEDADE E SIGILO

6.1. As obras produzidas ou utilizadas para esta contratação de serviços técnicos especializados serão regidas pelo disposto na Portaria Enap nº 83, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Escola Nacional de Administração Pública.

6.2. Os direitos patrimoniais das obras serão da Contratante, sendo que, nos termos do inciso II do art. 7º da referida Portaria Enap nº 83, todas as obras produzidas ou utilizadas nesta contratação de serviços técnicos especializados deverão estar ou ser licenciadas em formatos abertos, conforme licenças *Creative Commons* a serem especificadas ou estarem em domínio público.

6.3. Conforme a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS descritos na seção 5, esquematicamente se define as licenças dos itens desta contratação de serviços técnicos especializados:

| PRODUTO | LICENÇA CREATIVE COMMONS |
|---|--|
| Palestra de inovação (5.1) | Atribuição-SemDerivações-SemDerivados - Licença CC BY-NC-ND |
| 1. Apresentação utilizada na da palestra (por exemplo: slides em formato ppt ou semelhantes, ou apresentações em Prezi etc) | Permite disponibilizar o material para uso e compartilhamento por terceiros, desde que sejam conferidos os créditos devidos aos autores, e a utilização pretendida não tenha fins comerciais ou implique em produção de obra derivada. |
| Curso de Formação de Facilitadores (5.2) | Atribuição-SemDerivações-SemDerivados - Licença CC BY-NC-ND |

| | |
|---|--|
| 1.Apresentação utilizadas nas aulas e materiais de apoio de cada módulo. | Permite disponibilizar o material para uso e compartilhamento por terceiros, desde que sejam conferidos os créditos devidos aos autores, e a utilização pretendida não tenha fins comerciais ou implique em produção de obra derivada. |
| Conjunto de ferramentas para suporte à inovação - Kit de Ferramentas (5.3) | Atribuição-Não Comercial-Compartilha Igual - LicençaCC BY-NC-SA |
| 1.Guia do facilitador em formato digital (5.3.1.1) | Permite disponibilizar o material, bem como que sejam feitas adaptações ou criações a partir do material, sem fins comerciais. Contudo os novos trabalhos feitos com base no material inicial precisam ser licenciados sob os mesmos termos. |
| 2.Modelo de workshop padrão (5.3.1.2) | |
| 3.Kit de Ferramentas com <i>templates</i> (5.3.1.2.1) | |

6.4. A Contratada pode utilizar-se de licenças *Creative Commons* mais abertas do que as especificadas no quadro acima.

6.5. Ao concordar em participar do certame a Contratada declara sua inteira responsabilidade sobre o teor do produto intelectual, inclusive a citação de todos os que colaboraram com a obra, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras, tomando o cuidado para não configurar plágio em nenhuma hipótese de todas obras produzidas ou utilizadas para esta contratação de serviços técnicos especializados.

6.6. As partes utilizarão as informações recebidas uma da outra única e exclusivamente para os fins definidos no objeto do contrato.

6.7. A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

7. PROPOSTA COMERCIAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A proposta comercial deve ser entregue devidamente assinada, com as informações exigidas neste termo de referência especialmente as descritas nos subitens 7.1 a 7.5, e em conformidade com o anexo I deste instrumento.

7.2. Introdução contendo nome empresarial do licitante; endereço completo (inclusive CEP) com dados de comunicação à distância (fax, telefone, e-mail); nome dos responsáveis legais; com dados de identificação – CPF, RG, endereço, fax, e-mail, telefone – local e data; e assinatura do representante legal no procedimento licitatório;

7.3. Detalhamento do plano de trabalho com informações sobre a proposta técnica, incluindo as fases e atividades previstas para execução do serviço; sequência lógica das atividades e cronograma de execução; métodos, técnicas e ferramentas a serem utilizados; proposta de definição e abrangência dos produtos finais; e indicação de perfil com resumo de informações curriculares da equipe de profissionais a ser alocada na execução do serviço, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência;

7.4. Valor global da proposta e detalhamento dos valores relacionados ao objeto contratado de acordo com as entregas previstas neste termo de referência, contemplando todos os custos necessários para a prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidem ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços da proposta, tais como despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe da contratada, impressão de materiais, despesas logísticas, dentre outras.

7.5. As despesas com locação de salas e infraestrutura física necessária para a realização da palestra e da capacitação dos facilitadores, incluindo custos com coffee break, ficarão a cargo da contratante.

7.6. Indicação de infraestrutura necessária para realização da palestra e da capacitação dos facilitadores no que se refere ao local a ser disponibilizado pela contratante, tais como disposição de mesas, cadeiras, equipamentos audiovisuais etc.

7.7. Comprovação de qualificação técnica da empresa, conforme estabelecido neste termo de referência.

7.8. Diante da especificidade do objeto o critério de julgamento da proposta será o menor valor global.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. O serviço deverá ser realizado em um prazo máximo de até 6 (seis) meses contados a partir publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

8.2. A Contratada deverá apresentar proposta de planejamento das atividades e respectivas entregas, com cronograma, no prazo de até 15 (quinze) dias (corridos) após a assinatura contratual.

9. DO HORÁRIO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados diariamente nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, localizada no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul – CEP 70.610-900, Brasília – Distrito Federal.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

10.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio da Contratante, por escrito e desde que não afete a boa execução do Contrato.

11. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Para esta contratação será formalizado contrato administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este termo de referência e seus anexos, edital de licitação e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

11.2. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Enap a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. prejuízos causados à Enap ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 12.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Enap à Contratada;
- 12.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Enap, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.8. A Enap não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 12.8.1. caso fortuito ou força maior;
- 12.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 12.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 12.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 12.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 12.10. Será considerada extinta a garantia:
- 12.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Enap, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 12.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.
- 13.2. O representante da Contratada deverá reportar-se administrativamente ao servidor designado para fiscalizar o contrato ou ao seu substituto, em caso de ausência, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas da Enap, e conduzir situações emergenciais;
- 13.3. Expedir a ordem de serviço;
- 13.4. Comunicar, em tempo hábil, os serviços a serem executados;
- 13.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.6. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da Contratada;
- 13.7. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 13.8. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- 13.9. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços

dentro das normas do Contrato;

13.10. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas ou qualquer anormalidade na execução do objeto pactuado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

13.11. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento da execução contratual;

13.12. Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução contratual, completo e livre acesso aos locais de execução, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

13.13. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;

13.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.16. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

13.17. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

13.18. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;

13.19. Notificar, imediatamente e por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades ou anormalidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar o objeto pactuado conforme especificações técnicas, prazos, locais e quantidades constantes neste Termo de Referência;

14.2. Nomear responsável para representá-la durante o período de vigência do contrato, indicando nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone profissionais e número de celular com a missão de garantir a correta execução dos serviços o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas de responsabilidade da Contratada.

14.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

14.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Contratada, esta pagará à Contratante o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;

14.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

14.5.1. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada.

14.6. A Contratada deverá se reunir, quando solicitada, com a Contratante, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das

atividades;

14.7. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Enap ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo ser abatido o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

14.8. A Contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato, exceto quando expressamente autorizada;

14.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

14.10. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

14.11. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

14.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente às reclamações dele emanadas;

14.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à perfeita execução contratual;

14.14. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução contratual, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;

14.15. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a execução contratual mal executada ou sempre que considerar a medida necessária;

14.16. Atender, de imediato, à solicitação, do fiscal do contrato, de substituição de funcionário em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, que não estiverem a contento da Contratante;

14.17. Toda e qualquer movimentação de material nas dependências da Contratante, referente à prestação de serviços constante nesta contratação, correrá à conta da Contratada e será realizada por seus colaboradores, sendo proibida a utilização de servidores da Enap ou outros terceirizados que prestem serviços a ela.

14.18. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.21. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.22. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

14.23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

14.24. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

14.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

- 14.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 14.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 14.28. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 14.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.30. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 14.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.32. Assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.
- 14.33. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.34. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e preposto, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da Contratante.
- 14.35. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da Contratante.
- 14.36. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados.
- 14.37. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo se expressamente autorizado pela Administração.
- 14.38. A Contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato, exceto quando expressamente autorizada.
- 14.39. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer serviço realizado, de propriedade exclusiva do Contratante, sendo vedada à Contratada sua divulgação, cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.
- 14.40. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos e informações sob sua guarda.
- 14.41. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- 14.42. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme especificações presentes no Termo de Referência e seus anexos, sendo parte vinculante e complementar do Contrato.
- 14.43. É vedado à Contratada a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por

prepostos designados.

15.2. A Enap nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do Contratante ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4. À fiscalização do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15.5. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

15.7. A Contratada deverá cumprir recomendações não-previstas no Termo de Referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.8. À fiscalização deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

15.9. À fiscalização deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a Contratada sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

15.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.11. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

15.12. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

15.13. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

15.14. Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

16. PAGAMENTO

16.1. Entregue o objeto, a empresa contratada deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

16.1.1. A empresa contratada deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Enap, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceitas pela Contratante.

16.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de

Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

16.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Enap por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

16.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

16.5.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa contratada, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

16.7. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

16.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

16.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

16.11. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

16.12. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

16.13. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

16.14. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

16.15. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

16.16. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

16.17. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

16.18. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o Fiscal do contrato informará à respectiva Contratada das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

16.19. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pela fiscalização.

16.20. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.21. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Enap, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

17.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

17.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. fizer declaração falsa;

17.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;

17.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

17.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Enap e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

17.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto, e nº 5.450/2005, a Contratada que:

17.3.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

17.3.2. apresentar documentação falsa;

17.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

17.3.4. cometer fraude fiscal;

17.3.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

17.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.4.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

17.4.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

17.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.4.5. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 17.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Enap serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.
- 17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SicaF.
- 17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.
- 18.2. São motivos para rescisão do Contrato:
- 18.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 18.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- 18.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 18.2.6. a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;
- 18.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 18.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 18.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 18.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

18.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

18.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

18.2.18. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2.19. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

18.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

18.4.3. judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1. devolução de garantia;

18.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

18.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

18.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.10.3. indenizações e multas.

19. DO VALOR ESTIMADO

19.1. O valor estimado será definido a partir de pesquisa de preços a ser realizada pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos.

20. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Os serviços deverão considerar, no que couber, as exigências da legislação ambiental aplicável, especialmente a Instrução Normativa SLTI/MPnº 01, de 19 de janeiro de 2010; a Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; a Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003.

20.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

20.3. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746 de 2012, no que é cabível.

21. 21.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, à cargo da Escola Nacional de Administração Pública, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

22. 22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo da Enap.

22.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

ANEXO I-A**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

Referência: Pregão nº 14/2017

| Item | Serviço/Produto | Valor Total (R\$) |
|---------------------------------|---|-------------------|
| 1 | Palestra de Inovação no setor público (2 horas), em conformidade com o item 5.1. do TR | |
| 2 | Curso de Formação de Facilitadores em Design thinking de serviços Públicos (duas turmas de 56 horas), em conformidade com o item 5.2. do TR | |
| 3 | Conjunto de ferramentas para suporte às atividades de inovação – Kit de Ferramentas, em conformidade com o item 5.3. do TR | |
| Valor Global da Proposta | | |

- I - Os serviços somente serão executados sob demanda da Enap.
- II - Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- III - Valor global da proposta e detalhamento dos valores relacionados ao objeto contratado de acordo com as entregas previstas no termo de referência, contemplando todos os custos necessários para a prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidem ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços da proposta, tais como despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe da contratada, impressão de materiais, despesas logísticas, dentre outras.

Dados da empresa:

1. Razão social:
2. CNPJ (MF) nº:
3. Inscrição Estadual nº:
4. Endereço:
5. Telefone:
6. CEP: Cidade: Estado:
7. Endereço eletrônico:
8. Representante legal com poderes para assinar o contrato:
9. Qualificação (cargo, RG, CPF):
10. Banco: Conta corrente: Agência: Localidade:

Local e data

 Assinatura do Representante Legal

CPF:

ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017****VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**

| Item | Serviço/Produto | Valor Total (R\$) |
|---------------------------------|---|-------------------|
| 1 | Palestra de Inovação no setor público (2 horas), em conformidade com o item 5.1. do TR | 8.500,00 |
| 2 | Curso de Formação de Facilitadores em Design thinking de serviços Públicos (duas turmas de 56 horas), em conformidade com o item 5.2. do TR | 100.500,00 |
| 3 | Conjunto de ferramentas para suporte às atividades de inovação – Kit de Ferramentas, em conformidade com o item 5.3. do TR | 46.000,00 |
| Valor Global da Proposta | | 155.000,00 |

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017****MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA XXXXXXX.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à xx - XXXXXXXXXXXX/XX - CEP XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à xx - XXXXXXXXXXXX/XX - CEP. XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº 04600.005027/2017-37**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para realizar atividades de capacitação e produção de um *Kit de Ferramentas* para apoiar a formação e dar suporte a servidores e agentes públicos no uso das abordagens do *design thinking* aplicado ao serviço público para disseminação da cultura de inovação, desenvolvimento e gestão de projetos de inovação no setor público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação contempla: a) 1 (uma) palestra de sensibilização de lideranças sobre a temática de inovação no setor público; b) a realização de 2 (duas) turmas do curso de formação para facilitadores em *design thinking* de serviços públicos, com até 25 (vinte e cinco) participantes e carga horária de 56h (cinquenta e seis horas) para cada turma; e c) a produção de *Kit de Ferramentas* customizado composto por (i) um guia para facilitadores e (ii) modelo de workshop padrão em formato digital, acompanhado de (iii) *templates* de ferramentas para apoiar atividades práticas de aplicação da abordagem metodológica adaptada ao contexto do setor público, de acordo com as especificações descritas no item 5 do termo de referência, anexo I deste Edital.

2.2. Para fins dessa contratação entende-se como:

- 2.2.1. *Design Thinking*: uma abordagem antropocêntrica para inovação que usa ferramentas dos designers para integrar as necessidades das pessoas, as possibilidades da tecnologia e os requisitos para o sucesso dos negócios.
- 2.2.2. Design de Serviços: aplicação da abordagem do design thinking para projetar serviços desejados pelos usuários.
- 2.2.3. *Design Sprint*: processo passo a passo que proporciona o uso sistematizado, condensado e prático de ferramentas da abordagem do design thinking para o desenvolvimento de todas as etapas de um projeto de inovação em um prazo de cinco dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

Palestra de inovação no setor público

- 3.1. Realizar 1 (uma) palestra presencial com carga horária de 2 (duas) horas para sensibilização e engajamento da liderança executiva quanto à importância do tema e o papel dos líderes na promoção e no fomento à cultura de inovação no ambiente organizacional.
- 3.2. A palestra deve abordar a temática da inovação aplicada ao contexto do serviço público, ressaltando seus benefícios e principais desafios; a apresentação de experiências do setor público no cenário nacional e internacional; papel da liderança na formação da cultura organizacional, no engajamento dos colaboradores e no sucesso das iniciativas de inovação alinhadas aos objetivos estratégicos da organização.
- 3.3. A execução do serviço inclui atividades de preparação junto à contratante e a disponibilidade de versão da apresentação em formato digital.
- 3.4. Quadro resumo de referência para especificação do serviço: PALESTRA

Carga horária: 2 (duas) horas, incluindo tempo para esclarecimento de dúvidas e participação nas discussões.

Público estimado: Até 250 participantes.

Modalidade: presencial.

Local: Brasília-DF (local a ser definido e disponibilizado pela contratante).

Data prevista: 1º semestre de 2018 (a ser combinado em conjunto com a contratada).

Entregáveis: 1) realização da palestra presencial na data e local acordados, conforme alinhamento de conteúdo realizado junto à contratante; 2) versão da apresentação em formato digital após o evento.

Curso de Formação de Facilitadores em Design thinking de serviços públicos

- 3.5. Realizar 2 (duas) turmas de curso presencial para formar uma rede interna de facilitadores em *design thinking* de serviços públicos, com carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas cada, a fim de apoiar a estratégia de inovação corporativa por meio da disseminação e aplicação das abordagens e ferramentas de *design thinking*, *design de serviços* e gestão de projetos de inovação no contexto do setor público.
- 3.6. O curso deve ser estruturado no formato de oficinas de trabalho, organizadas em 4 (quatro) módulos presenciais estimados em 14 (quatorze) horas cada, com previsão de execução no intervalo de 4 (quatro) a 8 (oito) semanas, conforme cronograma a ser acordado entre as partes.
- 3.7. A execução do serviço inclui a) atividades de preparação para fins de planejamento e validação da ementa e programação do curso junto à contratante; b) orientações para seleção dos participantes; c) suporte na identificação dos desafios a serem explorados durante a capacitação; d) curadoria de conteúdo para divulgação prévia a cada módulo de material dirigido aos participantes inscritos; e) transferência de conhecimento acerca das ferramentas e abordagens metodológicas para os participantes durante o curso; e f) disponibilidade de material didático necessário para as atividades relacionadas à capacitação.
- 3.8. A curadoria de conteúdo deve ser divulgada previamente a cada módulo com o objetivo de sensibilizar e promover o engajamento dos participantes ao longo das atividades de formação. O conteúdo desse material deve ser composto no mínimo pela programação de cada módulo e ao menos 1 (um) texto de referência em formato de artigo ou equivalente, 1 (uma) fonte com curiosidades ou experiência de casos e 1 (um) material em formato audiovisual relacionados com a temática de cada módulo, podendo apresentar conteúdo original, material já produzido pela contratada ou conteúdo disponibilizado por terceiros sem restrição de acesso ou divulgação ao público, desde que não impliquem em violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

3.9. O material didático de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do curso deve ser entregue pela contratada, podendo ser constituído por: a) programação com informações sobre ementa e bibliografia do curso; b) cópia das apresentações em formato digital (materiais obrigatórios); e c) outros materiais para uso durante as atividades do curso (conforme metodologia empregada, à critério da contratada).

3.10. As atividades do curso de formação devem possibilitar que os participantes sejam capacitados para:

- a) conhecer de forma abrangente sobre o contexto, principais conceitos e experiências de inovação no setor público, incluindo benefícios, barreiras e fatores que contribuem para a cultura de inovação no ambiente organizacional;
- b) ser um agente de transformação em sua unidade de lotação, capaz de compreender e aplicar a abordagem, o processo e as ferramentas metodológicas em sua rotina de trabalho;
- c) manusear e utilizar o conjunto de ferramentas customizado para o setor público;
- d) atuar como facilitador da rede de inovação para organização e realização de workshops corporativos no contexto do setor público.

3.11. A proposta de ementa do curso deve ser apresentada em conjunto com a proposta comercial, sendo que um dos módulos deve, obrigatoriamente, contemplar temática referente ao papel, perfil, competências, habilidades e atitudes do facilitador, bem como técnicas e orientações para planejamento e realização de workshops corporativos, visando apoiar o desenvolvimento de competências necessárias à formação de facilitadores, além de conteúdo teórico-conceitual e atividades práticas sobre inovação *design thinking* de serviços públicos e noções de uso e aplicação de métodos para gestão de projetos de inovação no setor público.

3.12. O conteúdo programático deve ser aprovado pela Contratante e em caso de necessidade poderá ser ajustado para melhor atender aos objetivos do curso.

3.13. A metodologia do curso deve aliar conhecimento teórico-conceitual com vivência dos participantes em atividades práticas, no formato de oficinas de trabalho e atividades de campo, a fim de que os objetivos da capacitação sejam alcançados.

3.14. Devem ser observados, minimamente, os seguintes princípios educacionais na definição da metodologia do curso de formação:

- a) necessidade do aprendiz saber: o por que, o que e o como;
- b) autoconceito do aprendiz: autônomo, autodirigido;
- c) experiência anterior do aprendiz: recursos, modelos mentais;
- d) prontidão para a aprender: relacionado à vida, tarefa de desenvolvimento;
- e) orientação para a aprendizagem: centrado no problema, contextual;
- f) motivação para aprender: valor intrínseco e recompensa pessoal.

3.15. Os participantes deverão ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do curso para fins de certificação de conclusão em relação aos módulos realizados.

3.16. As atividades de capacitação devem ser executadas preferencialmente na sede da Enap em Brasília.

3.17. Quadro resumo de referência para especificação do serviço: CURSO DE FORMAÇÃO

Carga horária: 56 (cinquenta e seis) horas, distribuídos em 4 (quatro) módulos estimados em 14 (quatorze) horas cada.

Quantidade de turmas: 2 (duas).

Quantitativo de vagas: até 25 (vinte e cinco) participantes por turma.

Modalidade: presencial.

Local: Brasília-DF (local a ser informado e disponibilizado pela contratante).

Data prevista: 1º semestre de 2018 (a ser combinado em conjunto com a contratada).

Entregáveis: 1) proposta de ementa e programação discutida e validada em conjunto com a contratante após reuniões preparatórias de alinhamento com equipe do projeto; 2) realização de duas turmas do curso presencial na data e local

acordados, conforme especificação técnica e planejamento aprovado junto à contratante, com entrega de material didático aos participantes.

Conjunto de ferramentas para suporte às atividades de inovação - Kit de Ferramentas

3.18. Produzir um conjunto de ferramentas customizado para Contratante, denominado de *Kit de Ferramentas* composto por a) 1 (um) guia para facilitadores; b) 1 (um) modelo de workshop padrão; acompanhados de c) 1 (um) kit de ferramentas composto por *templates* para apoiar atividades práticas de aplicação da abordagem metodológica adaptada para *design thinking* de serviços públicos.

3.18.1. O guia para facilitadores deve ser produzido em formato digital na forma de um ebook, o qual deve conter no mínimo uma apresentação geral do guia, conteúdo teórico-conceitual abrangendo principais conceitos, processo e métodos relacionados ao *design thinking* de serviços públicos, perfil e principais funções do facilitador e orientações para facilitação, contendo um passo a passo com dicas e ferramentas para cada uma das etapas do processo de design utilizado pela Contratante, incluindo atividades preparatórias, de execução e posteriores em cada etapa do processo.

3.18.2. O detalhamento do conteúdo, formato e quantitativo de ferramentas do produto final deve ser definido em conjunto com a Contratante, sendo limitado a um conjunto estimado de até 50 (cinquenta) ferramentas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO ALVO

4.1. Servidores e agentes públicos que atuam no âmbito do Protocolo de Cooperação Técnica firmado entre a Escola Nacional de Administração Pública - Enap e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em 16 de junho de 2016, com o intuito de apoiar ações de inovação e disseminação de uma cultura de inovação no setor público.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxx), conforme quadro abaixo:

| Item | Serviço/Produto | Valor Total (R\$) |
|---------------------|---|--------------------------|
| 1 | Palestra de Inovação no setor público (2 horas), em conformidade com o item 5.1. do TR | |
| 2 | Curso de Formação de Facilitadores em Design thinking de serviços Públicos (duas turmas de 56 horas), em conformidade com o item 5.2. do TR | |
| 3 | Conjunto de ferramentas para suporte às atividades de inovação – Kit de Ferramentas, em conformidade com o item 5.3. do TR | |
| Valor Global | | |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE E DO SIGILO

7.1. As obras produzidas ou utilizadas para esta contratação de serviços técnicos especializados serão regidas pelo disposto na Portaria Enap nº 83, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Escola Nacional de Administração Pública.

7.2. Os direitos patrimoniais das obras serão da Contratante, sendo que, nos termos do inciso II do art. 7º da referida Portaria Enap nº 83, todas as obras produzidas ou utilizadas nesta contratação de serviços

técnicos especializados deverão estar ou ser licenciadas em formatos abertos, conforme licenças *Creative Commons* a serem especificadas ou estarem em domínio público.

7.3. Conforme a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS descritos na seção 5, esquematicamente se define as licenças dos itens desta contratação de serviços técnicos especializados:

| PRODUTO | LICENÇA CREATIVE COMMONS |
|---|--|
| <i>Palestra de inovação (5.1)</i> | <i>Atribuição-SemDerivações-SemDerivados - Licença CC BY-NC-ND</i> |
| 1. Apresentação utilizada na da palestra (por exemplo: slides em formato ppt ou semelhantes, ou apresentações em Prezi etc) | Permite disponibilizar o material para uso e compartilhamento por terceiros, desde que sejam conferidos os créditos devidos aos autores, e a utilização pretendida não tenha fins comerciais ou implique em produção de obra derivada. |
| <i>Curso de Formação de Facilitadores (5.2)</i> | <i>Atribuição-SemDerivações-SemDerivados - Licença CC BY-NC-ND</i> |
| 1. Apresentação utilizadas nas aulas e materiais de apoio de cada módulo. | Permite disponibilizar o material para uso e compartilhamento por terceiros, desde que sejam conferidos os créditos devidos aos autores, e a utilização pretendida não tenha fins comerciais ou implique em produção de obra derivada. |
| <i>Conjunto de ferramentas para suporte à inovação - Kit de Ferramentas (5.3)</i> | <i>Atribuição-Não Comercial-Compartilha Igual - Licença CC BY-NC-SA</i> |
| 1. Guia do facilitador em formato digital (5.3.1.1) | Permite disponibilizar o material, bem como que sejam feitas adaptações ou criações a partir do material, sem fins comerciais. Contudo os novos trabalhos feitos com base no material inicial precisam ser licenciados sob os mesmos termos. |
| 2. Modelo de workshop padrão (5.3.1.2) | |
| 3. Kit de Ferramentas com <i>templates</i> (5.3.1.2.1) | |

7.4. A Contratada pode utilizar-se de licenças *Creative Commons* mais abertas do que as especificadas no quadro acima.

7.5. Ao concordar em participar do certame a Contratada declara sua inteira responsabilidade sobre o teor do produto intelectual, inclusive a citação de todos os que colaboraram com a obra, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras, tomando o cuidado para não configurar plágio em nenhuma hipótese de todas obras produzidas ou utilizadas para esta contratação de serviços técnicos especializados.

7.6. As partes utilizarão as informações recebidas uma da outra única e exclusivamente para os fins definidos no objeto do contrato.

7.7. A contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. O serviço deverá ser realizado em um prazo máximo de até 6 (seis) meses contados a partir publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

8.2. A Contratada deverá apresentar proposta de planejamento das atividades e respectivas entregas, com cronograma, no prazo de até 15 (quinze) dias (corridos) após a assinatura contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados diariamente nas instalações da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, localizada no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul – CEP 70.610-900, Brasília – Distrito Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

10.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio da Contratante,

por escrito e desde que não afete a boa execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Enap a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos causados à Enap ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Enap à Contratada;

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Enap, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. A Enap não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.10.1. Caso fortuito ou força maior;

11.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.10.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.11. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.13. Será considerada extinta a garantia:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Enap, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.13.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto pactuado conforme especificações técnicas, prazos, locais e quantidades constantes neste Termo de Referência;

12.2. Nomear responsável para representá-la durante o período de vigência do contrato, indicando nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone profissionais e número de celular com a missão de garantir a correta execução dos serviços o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas de responsabilidade da Contratada.

12.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Contratada, esta pagará à Contratante o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;

12.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

12.6. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada.

12.7. Contratada deverá se reunir, quando solicitada, com a Contratante, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades;

12.8. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Enap ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo ser abatido o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

12.9. A Contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato, exceto quando expressamente autorizada;

12.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

12.11. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

12.12. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados à Contratante, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente às reclamações dele emanadas;

12.14. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à perfeita execução contratual;

12.15. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução contratual, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;

12.16. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a

execução contratual mal executada ou sempre que considerar a medida necessária;

12.17. Atender, de imediato, à solicitação, do fiscal do contrato, de substituição de funcionário em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, que não estiverem a contento da Contratante;

12.18. Toda e qualquer movimentação de material nas dependências da Contratante, referente à prestação de serviços constante nesta contratação, correrá à conta da Contratada e será realizada por seus colaboradores, sendo proibida a utilização de servidores da Enap ou outros terceirizados que prestem serviços a ela.

12.19. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.20. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.22. Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.23. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

12.24. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

12.25. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

12.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

12.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

12.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.

12.29. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

12.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.31. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

12.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.33. Assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

12.34. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações resultantes de possível reclamação ou demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.35. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus

empregados e preposto, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da Contratante.

12.36. Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da Contratante.

12.37. Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados.

12.38. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

12.39. A Contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato, exceto quando expressamente autorizada.

12.40. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer serviço realizado, de propriedade exclusiva do Contratante, sendo vedada à Contratada sua divulgação, cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da Contratante.

12.41. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos e informações sob sua guarda.

12.42. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

12.43. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme especificações presentes no Termo de Referência e seus anexos, sendo parte vinculante e complementar do Contrato.

12.44. É vedado à Contratada a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pela Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

13.2. O representante da Contratada deverá reportar-se administrativamente ao servidor designado para fiscalizar o contrato ou ao seu substituto, em caso de ausência, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas da Enap, e conduzir situações emergenciais;

13.3. Expedir a ordem de serviço;

13.4. Comunicar, em tempo hábil, os serviços a serem executados;

13.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da Contratada;

13.7. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

13.8. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

13.9. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

13.10. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas ou qualquer anormalidade na execução do objeto pactuado, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

13.11. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento da execução contratual;

13.12. Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da execução

contratual, completo e livre acesso aos locais de execução, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

13.13. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;

13.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.16. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

13.17. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

13.18. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;

13.19. Notificar, imediatamente e por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades ou anormalidades encontradas na prestação dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.2. A Enap nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

14.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do Contratante ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. À fiscalização do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14.5. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

14.7. A Contratada deverá cumprir recomendações não-previstas no Termo de Referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

14.8. À fiscalização deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

14.9. À fiscalização deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a Contratada sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

14.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas

necessárias.

14.11. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

14.12. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

14.13. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

14.14. Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

15.1. Entregue o objeto, a empresa contratada deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

15.2. A empresa contratada deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Enap, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceitas pela Contratante.

15.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Enap por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.6. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa Contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

15.11. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa Contratada, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

15.12. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

15.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.14. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15.15. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15.16. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

15.17. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

15.18. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

15.19. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº.8.666/93, no que couber.

15.20. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

15.21. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

15.22. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

15.23. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o Fiscal do contrato informará à respectiva Contratada das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

15.24. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pela fiscalização.

15.25. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.26. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MP e suas alterações, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Enap, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

16.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. fizer declaração falsa;

16.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;

16.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

16.3.2. impedimento de licitar e de contratar com a Enap e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto, e nº 5.450/2005, a Contratada que:

16.5.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

- 16.5.2. apresentar documentação falsa;
- 16.5.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.5.4. cometer fraude fiscal;
- 16.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.
- 16.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.7.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.7.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 16.7.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- 16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.9. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 16.9.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 16.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Enap serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.
- 16.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.
- 16.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.
- 17.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

- 17.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 17.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- 17.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 17.2.6. a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;
- 17.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 17.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 17.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 17.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 17.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;
- 17.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 17.3. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.4. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.
- 17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 17.6.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;
 - 17.6.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

17.6.3. judicial, nos termos da legislação.

17.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.8.1. devolução de garantia;

17.8.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

17.8.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.9. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.10. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.12.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.12.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.12.3. indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. Os serviços deverão considerar, no que couber, as exigências da legislação ambiental aplicável, especialmente a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e suas alterações; a Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; a Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003.

18.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

18.3. Ressalte-se que foram observadas as regras contidas no Decreto nº 7.746 de 2012, no que é cabível.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

19.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS**

20.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da Enap, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

21.1.1. Nota de Empenho

21.1.2. Unidade Gestora: xxxxxxxxxxxx

21.1.3. Gestão: xxxxxxxxxxxx

21.1.4. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

21.1.5. Pl: xxxxxxxx

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

25.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|---|---|
| (Assinado Eletronicamente) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Diretor de Gestão Interna | (Assinado Eletronicamente) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Empresa |

| | |
|--|---|
| <p style="text-align: center;">TESTEMUNHAS:</p> <p style="text-align: center;">Nome: (Assinado Eletronicamente)</p> | <p style="text-align: center;">Nome: (Assinado Eletronicamente)</p> |
|--|---|